

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Contrato nº PServ 703-2019]

QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE

Denominação social: INSTITUTO ODEON
CNPJ (matriz): 02.612.590/0001-39
Endereço (matriz): Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º Andar, bairro Savassi, Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-128
CNPJ (filial Rio de Janeiro): 02.612.590/0002-10
Endereço (filial Rio de Janeiro): Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240
CNPJ (filial São Paulo): 02.612.590/0004-81
Endereço (filial São Paulo): Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

Razão social (PJ): TECNOCLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ (PJ): 08.226.242/0001-00
Endereço completo: Rua Banda, nº 592 - bairro Jardim do Mar, cidade São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09.750-460
Representante legal (PJ): Nome: Rui Freire / Ednea do Prado Freire – CPF: 174.325.338-90 / 163.140.628-02

QUADRO 3: OBJETO

Serviço: Manutenção e qualidade do sistema de ar condicionado - TMSP e seus anexos

Descrição dos Serviços (em detalhes): O serviço de manutenção e qualidade dos equipamentos de ar condicionado será realizado no Theatro Municipal, Praça das Artes e Central Técnica em sua totalidade, ou seja, em todos os andares e extensões.

A CONTRATADA deverá zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, realizando periodicamente as seguintes tarefas:

- Assistência técnica (sem a inclusão dos valores de novas peças / reposição);
- manutenção preventiva;
- testes periódicos nos equipamentos;
- manutenção corretiva;
- substituição de peças e equipamentos (mão-de-obra apenas, sem a inclusão dos valores de novas peças);
- pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE;
- prever e apresentar plano de manutenção PMOC, conforme LEI 13.589 de 04/01/2018 e os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Para executar as atividades de forma plena, deverá possuir minimamente em sua equipe, as seguintes funções:

- 02 (dois) mecânicos de refrigeração das 11:00h às 23:00h, jornada 12x36
- 01 (um) posto mecânico de refrigeração das 08:00h às 17:00h, jornada de segunda à sábado;
- 02 (dois) postos de auxiliar de mecânico de refrigeração das 07:00h às 19:00h, jornada 12x36
- técnico registrado no CREA - visitas mensais mensal
- equipe adicional para serviços extraordinários.

A CONTRATADA deverá possuir mão de obra técnica e qualificada para a execução dos serviços, uniformizadas, com equipamentos de proteção (EPI's) e com equipamentos de comunicação.

A CONTRATADA arcará com quaisquer custos decorrentes deste contrato, tais como encargos, tributos, execuções trabalhistas, alimentação e transporte de seus funcionários e outros.

Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

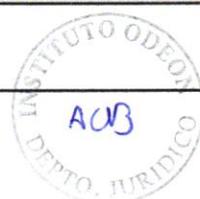
A CONTRATADA deverá substituir qualquer funcionário, caso seja solicitado pela CONTRATANTE em até 24:00h (vinte e quatro horas).

A CONTRATADA deverá cumprir com todos as obrigações aceitas mediante oferta de proposta para o edital do ato Nº 01/2019 e proposta aprovada pela CONTRATANTE.

Número do ato convocatório, se for o caso: 01/2019

QUADRO 4: VIGÊNCIA

Início da prestação de serviços: 01/04/2019
Término da prestação de serviços: 31/03/2020



QUADRO 5: PREÇO

Valor total acordado: R\$ 543.200,76 (quinhentos e quarenta e três mil e duzentos reais e setenta e seis centavos)

Vencimento (parcelas): Pagamento parcelado, até o 15º (décimo quinto) dia, sendo 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 45.266,73 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), mediante emissão de nota fiscal detalhada e via depósito bancário, conforme os seguintes dados: Banco Itaú - Agência: 0067 - Conta Corrente: 70780-2.

Reajuste anual: Na ausência de outro critério definido em comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato o preço sofrerá reajuste segundo IPCA, ou outro índice que o venha a substituir.

QUADRO 6: OUTRAS CONDIÇÕES

Outras condições ou obrigações: N/A

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- a) A CONTRATANTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Teatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("PROJETO");
- b) A proposta comercial da CONTRATADA é considerada um anexo deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, contudo, as disposições e cláusulas deste contrato em caso de divergências com as condições da proposta.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 3, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

- a) Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos, sujeitando-se também às condições previstas no QUADRO 6 (se for o caso).
- b) Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho apresentado não esteja de acordo com a proposta inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- c) Caso o serviço prestado envolva a criação de layouts, projetos técnicos ou executivos, descritivos técnicos, plantas, ou outra documentação necessária para que a CONTRATANTE possa executar ou usufruir do resultado do serviço em espetáculos ou em data certa, a CONTRATADA deverá submeter a versão final dessa documentação com a antecedência necessária definida pela CONTRATANTE, ou no prazo expressamente acordado entre as partes.
- d) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes, inclusive normas trabalhistas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- e) Respeitar e cumprir, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATANTE e dos equipamentos por ela geridos, inclusive os que estabelecem regras para compras e contratações e normas de uso dos espaços.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados nos QUADROS 3 e 4. A CONTRATANTE poderá, contudo, remanejar a data de execução das atividades, sem que lhe seja imputada qualquer penalidade e sem que remuneração adicional, desde que a CONTRATADA esteja de acordo com as novas datas.

2.2. A CONTRATANTE poderá rescindir (rescindir sem motivação) unilateralmente este contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou, depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio com 08 (oito) dias de antecedência. Poderá a CONTRATANTE também rescindir imediatamente este contrato, sem ônus ou multa, caso haja extinção do Termo de Colaboração referido no início deste contrato, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo.

2.3. As disposições relativas a direitos autorais e da personalidade, se for o caso, persistem definitivamente, mesmo após a vigência do contrato.

2.4. As partes acordam que este contrato será imediatamente suspenso, com paralisação completa e temporária de seus efeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, na eventualidade de, por qualquer razão, serem bloqueados ou suspensos os recursos de natureza pública que financiam o PROJETO. Cessando a suspensão dos recursos, cessará a suspensão do presente contrato, sem quaisquer multas, correções ou penalidades para as partes, sendo automaticamente prorrogada a vigência deste contrato pelo tempo em que ficou suspenso.

CLÁUSULA 3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto e fixo estabelecido no QUADRO 5, mediante transferência bancária para conta de exclusiva titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal a ser entregue na sede da CONTRATANTE, após a emissão do competente documento fiscal, no vencimento indicado naquele quadro. Todos os tributos serão arcados pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária em vigor. Dos valores brutos de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE os documentos fiscais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento, sob pena de ele ser prorrogado por igual prazo. A impossibilidade de emissão dos documentos fiscais conforme instruções da CONTRATANTE e refletindo exatamente o objeto deste contrato implicará sua rescisão por culpa da CONTRATADA.

3.3. Eventuais atrasos no pagamento de qualquer importância pela CONTRATANTE, desde que não excedam a 05 (cinco) dias úteis contados da data originalmente prevista para seu vencimento, não implicarão a incidência de juros e/ou correção monetária e/ou quaisquer ônus ou penalidades.

3.4. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais da CONTRATADA, e constituem a única remuneração pela cessão dos direitos e pela execução dos serviços contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a quaisquer desses títulos.

3.5. O pagamento estipulado nesta cláusula será feito pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta repassar à sua equipe, incluindo o INTERVENIENTE, se for o caso, a parcela de remuneração que eventualmente lhe competir.

3.6. Considerando que a prestação de serviços ora acordada será custeada por meio de recursos públicos vinculados a um plano de trabalho, a CONTRATADA concorda que o vencimento da remuneração poderá ser postergado até a data da liberação de tais recursos pelo órgão/entidade competente, sem qualquer ônus adicional ou gravame para a CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá oferecer, de acordo com a CLÁUSULA 10, item "c" do Ato Convocatório 01/2019, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato, garantia de sua execução no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor global, válida por pelo menos 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

3.7.1. Em caso de alteração no prazo de vigência ou no valor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar complemento de garantia para que o percentual garantido e o prazo da garantia permaneçam de acordo com os requisitos desta cláusula.

3.7.2. As modalidades de garantia aceitas serão caução em dinheiro, seguro-garantia, ou fiança bancária. A CONTRATADA poderá oferecer garantia composta por mais de uma modalidade, desde que o valor total some, pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e que o conjunto das garantias resguarde a CONTRATANTE de todos os riscos especificados neste instrumento.

3.7.3. A garantia oferecida deverá assegurar à CONTRATANTE o pagamento de:

- a. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução ou inexecução, parcial ou total, do contrato;
- b. Multas previstas no contrato;
- c. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias da CONTRATADA.

3.7.4. A CONTRATANTE analisará a adequação da(s) garantia(s) apresentada(s), podendo recusar total ou parcialmente qualquer garantia, sempre que entender que não sirva(m) para resguardar a CONTRATANTE de todos os riscos que devem ser garantidos, nos termos deste instrumento.

3.7.5. Até a apresentação da(s) garantia(s) estabelecida(s) neste instrumento, a CONTRATANTE reterá, a título de caução, 5% (cinco por cento) do valor de cada nota fiscal e/ou fatura devida à CONTRATADA, devolvendo os valores retidos após apresentação de garantia(s) adequada(s) ou depois de decorrido o prazo de 03 (três) meses do término da vigência do CONTRATO, desde que, neste último caso, não tenha ocorrido qualquer dos riscos garantidos, e que a CONTRATADA comprove o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do CONTRATO.



3.7.6. Caso a CONTRATADA não comprove o adimplemento integral de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias no prazo acima referido, o valor retido e/ou a(s) garantia(s) serão levantados pela CONTRATANTE como forma de realizar o adimplemento direto dessas obrigações.

3.7.7. A(s) garantia(s) apresentada(s) não limita(m) a responsabilidade da CONTRATADA em caso de qualquer dos riscos garantidos ou de eventuais indenizações e/ou perdas e danos superarem o valor garantido.

3.7.8. A CONTRATANTE poderá exigir seguro complementar "Seguro Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiros", sempre que entender que o risco potencial de dano o justifique, que não se confundirá com, nem eximirá a CONTRATADA de apresentar a garantia de execução do contrato, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE

4.1. Caso este contrato envolva a criação de obras e/ou conteúdo protegidos por direitos autorais, a CONTRATANTE poderá fazer o uso essencial para o qual eles foram criados, segundo sua natureza, operando-se, por meio do presente, a cessão total, exclusiva, definitiva, universal, irrevogável e irretroatável dos respectivos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, alcançando a CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores, sem limitação temporal ou territorial e sem que qualquer novo pagamento tenha que ser feito, abarcando o Brasil e outros países. Incluem-se na presente cessão os direitos de fixar e reproduzir o espetáculo, promover e divulgar o PROJETO, a CONTRATANTE, os órgãos públicos envolvidos e os financiadores, patrocinadores e apoiadores, em todos os meios e mídias, bem como os de editar e adaptar tais obras e conteúdo para novos usos e novas obras, podendo a CONTRATANTE licenciar ou ceder quaisquer desses direitos a terceiros, de forma gratuita ou onerosa.

4.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela originalidade de todas as obras intelectuais a serem produzidas em decorrência do presente contrato e pela representação da totalidade dos autores envolvidos com as referidas obras.

4.3. A imagem, voz e opinião da CONTRATADA e sua equipe, e de todo e qualquer profissional associado à CONTRATADA envolvido na execução deste contrato poderão ser registrados e utilizados para os fins e na abrangência previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 5 – EXTINÇÃO DO CONTRATO E EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

5.1. Este contrato poderá ser resolvido (rescisão com motivação) por justa causa por uma das partes e a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicado à outra parte, nos seguintes casos: (i) por razões de segurança do PROJETO, de seus equipamentos, dependências, bens culturais e acervo, quando for o caso; (ii) força maior e caso fortuito; (iii) se a qualidade técnica do material produzido ou do serviço prestado pela CONTRATADA ficar aquém da expectativa da CONTRATANTE, de acordo com padrões razoáveis de mercado; (iv) em caso de descumprimento deste contrato por qualquer das partes; (v) em caso de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; (vi) se houver a prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito ou risco à imagem e reputação da CONTRATANTE; (vii) se ocorrer qualquer outro motivo justificador da resolução, previsto em lei.

5.1.1. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, conforme definidos pela lei brasileira, as partes comprometem-se a enviar seus maiores esforços para minimizar e/ou suprimir os danos daí decorrentes, usando de todos os meios possíveis para possibilitar o cumprimento deste contrato, ainda que de forma parcial e além do termo final originalmente previsto. As partes poderão optar, em comum acordo, por não rescindir o presente contrato, mas por suspender sua execução pelo prazo que perdurar o evento em questão, devendo a execução ser retomada tão logo encerrados os efeitos de tal evento, se assim quiserem as partes.

5.2. As partes obrigam-se ao integral e fiel cumprimento do disposto neste contrato. O não cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista, a partir do recebimento de comunicação escrita a esse respeito, dentro do prazo assinalado em tal comunicação, ensejará, além da devolução da importância relativa à obrigação não cumprida (se for o caso), o pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, bem como a possibilidade de rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente da apuração e pagamento de eventuais perdas e danos que ultrapassem o valor da multa. Todos os valores mencionados nesta cláusula deverão ser corrigidos pelo índice IGP-M da FGV, ou outro que lhe venha a substituir, no critério pro rata die, e providos dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

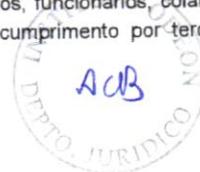
5.2.1. A parte que der causa ao descumprimento não fará jus ao pagamento relativo à obrigação não cumprida ou insatisfatoriamente cumprida, devendo inclusive devolver os valores eventualmente já recebidos em razão desta obrigação. Em caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus somente ao recebimento do valor proporcional correspondente aos serviços prestados até a data da rescisão do contrato, permanecendo em vigor as disposições referentes à cessão, licenciamento, transferência e autorização de direitos eventualmente previstas neste instrumento.

5.3. Caso a CONTRATADA se negue a cumprir as disposições deste contrato, poderá a CONTRATANTE exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através de execução específica da obrigação devida, ou, a seu exclusivo critério, contratar, às expensas da CONTRATADA, terceiros para prestar a referida obrigação. Essa contratação não exime a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS



- 6.1. O INTERVENIENTE, se houver, firma o presente instrumento para os fins de declarar expressamente que anui com a totalidade dos termos aqui avençados, obrigando-se, por conseguinte, a cumprir integralmente com as obrigações aqui acordadas e a responder solidariamente com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.
- 6.2.1. Caso seja exigida da CONTRATANTE qualquer importância de natureza tributária, trabalhista, securitária ou previdenciária de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a enviar os seus melhores esforços para excluir a CONTRATANTE da lide, bem como lhe ressarcir qualquer valor eventualmente despendido, podendo a CONTRATANTE descontar qualquer valor a ser ressarcido dos pagamentos decorrentes deste contrato.
- 6.3. Recebida a notificação para se defender em processo judicial de terceiros, de qualquer natureza, inclusive de contratado ou ex-contratado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após cientificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA. A caução será restituída à CONTRATADA somente após comprovação de acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, e demonstrada a inexistência de qualquer risco para a CONTRATANTE.
- 6.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, aos endereços constantes do QUADRO 1 e do QUADRO 2 ou para qualquer outro endereço que venha a ser comunicado previamente por escrito por uma das partes à outra.
- 6.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do contrato, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste contrato, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.
- 6.6. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este contrato, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do PROJETO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.
- 6.7. A CONTRATADA responderá objetiva e exclusivamente pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros envolvidos de qualquer forma com o PROJETO e que resultarem, direta e/ou indiretamente, da execução deste contrato pela CONTRATADA, bem como as decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, sócios e/ou prepostos.
- 6.8. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou, a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio contrato.
- 6.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação dos serviços, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes serviços.
- 6.10. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por ambas as partes.
- 6.11. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.
- 6.12. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra, a que qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.
- 6.13. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.



6.14. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de abril de 2019.

Carlos Antônio da Silva Gradim
Diretor Presidente
Instituto Odeon

INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)

INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)

JIMMY KELLER
DIRETOR DE FINANÇAS E OPERAÇÕES
INSTITUTO ODEON

TECNOCLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR
CONDICIONADO LTDA
(CONTRATADA)

Testemunhas:

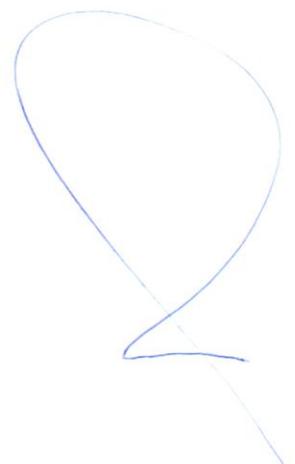
Nome: Edmil Ribero
CPF: 065.173.598-00

Nome: MARCO JESUS
CPF: COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
INSTITUTO ODEON
394.111.088-60

08.226.242/0001-00
TECNOCLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
AR CONDICIONADO LTDA-ME
Rua Banda, 592
Jardim do Mar – CEP 09750-460
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP







... de 2014, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços de manutenção e instalação de ar condicionado em São Paulo, SP, para o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato em 01/01/2014, e sua prorrogação automática por 12 (doze) meses sucessivos, até o término do prazo de validade do contrato.

São Paulo, 01 de abril de 2014.

Insto Obeon
Distrito Federal
GABINETE DE DIRETORIA

INSTITUTO OBEON (CONTRATANTE)

INSTITUTO OBEON (CONTRATANTE)

INSTITUTO OBEON
RUA WASHINGTON PÉREIRA
JUNIOR, 1000

TECNOLOGIA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO LTDA
(CONTRATADA)

Tabela de preços

MARCO JESUS
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREVENIVA
INSTITUTO OBEON

Nome: _____
CPF: _____

011.3333.3333

TECNOLOGIA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
AR CONDICIONADO LTDA
RUA WASHINGTON PÉREIRA JUNIOR, 1000
JUNIOR, 1000 - 01133-3333 - SÃO PAULO - SP
CNPJ: 08.228.342/0001-00

